

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: **AM000507/2020**
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/12/2020
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069260/2020
 NÚMERO DO PROCESSO: 13621.120477/2020-05
 DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSO CAVALCANTE HIPOLITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **AM**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que r expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R\$ 1.113,00 (Hum mil cento e treze reais)** para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, a partir de 01/01/2021 será:

PROFISSÃO/FUNÇÃO	SALARIOS
Agente de Limpeza: Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Atendente/Office-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim(Aux. de Garçon), Auxiliar de Piscineiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação.	R\$ 1.113,00
Administrador de Tecnologia da Informação	R\$ 4.364,64
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Saúde	R\$ 4.364,64
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Trânsito	R\$ 4.364,64
Agente de Limpeza com Habilitação	R\$ 1.379,81
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	R\$ 1.338,69
Agente de Piscina/Piscineiro	R\$ 1.254,77
Apontador Geral	R\$ 3.056,67
Apontador de Turma	R\$ 1.569,21
Almoxarife	R\$ 1.264,58
Analista de Sistema (Nível Superior).	R\$ 3.074,41
Analista de Sistema – Tecnologia da Informática	R\$ 4.910,22
Analista de Custos – CBO 2522-10	R\$ 2.727,90
Analista de Folha de Pagamento – CBO 4131-05	R\$ 2.727,90
Analista de Suprimento – CBO – 1424-10	R\$ 2.727,90
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica.	R\$ 1.469,63
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico.	R\$ 1.119,70
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro;	R\$ 1.345,41
Assistente Administrativo (Designer)	R\$ 1.466,77
Assistente Administrativo com nível superior ou cursando nível superior	R\$ 2.412,24
Assistente Comercial	R\$ 1.362,81
Assistente de TI	R\$ 2.415,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.224,69
Auxiliar de Almoxarifado	R\$ 1.202,93
Auxiliar de Caldeireiro, Auxiliar de Produção	R\$ 1.172,21
Auxiliar de Escritório.	R\$ 1.131,08
Auxiliar de Manutenção.	R\$ 1.384,91
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	R\$ 1.167,74
Auxiliar de Pedreiro Qualificado	R\$ 1.412,25
Auxiliar de Produção Terceirizado	R\$ 1.432,34
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado	R\$ 1.558,88
Auxiliar de Refrigeração.	R\$ 1.238,70
Auxiliar de Serviços Diversos	R\$ 1.914,22
Auxiliar de TI	R\$ 1.680,00
Auxiliar de Jardinagem.	R\$ 1.137,13
Bibliotecário Terceirizado	R\$ 1.652,69
Bombeiro Hidráulico.	R\$ 1.626,73
Carpinteiro	R\$ 1.605,06
Cobrador Externo CBO 4213-05	R\$ 2.727,90
Conferente.	R\$ 1.810,53
Design de Produção	R\$ 3.209,30
Digitador.	R\$ 2.263,29
Eletricista de Alta Tensão	R\$ 2.263,29
Eletricista Predial de Baixa Tensão.	R\$ 1.487,16
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado.	R\$ 1.725,09
Fiscal de Pátio.	R\$ 1.189,70
Garçom Terceirizado.	R\$ 1.212,90
Jardineiro /Paisagista	R\$ 1.268,43
Jardineiro/Roçador/Podador	R\$ 1.198,46

Jornalista Terceirizado	R\$	4.364,64
Leiturista	R\$	1.271,94
Líder de Serviços	R\$	1.355,05
Maquero	R\$	1.189,70
Marceneiro	R\$	1.866,26
Mecânico de Lancha	R\$	3.408,23
Mecânico de Refrigeração	R\$	1.347,16
Mecânico de Máquinas	R\$	1.703,51
Monitorador	R\$	1.510,78
Nutricionista/Analista em Nutrição	R\$	2.520,00
Operador de Balancim	R\$	1.627,11
Operador Eletrônico	R\$	1.211,90
Operador de Equipamentos Industriais	R\$	1.956,75
Operador de Máquina Industriais	R\$	1.867,54
Operador de Máquina Reprográfica	R\$	1.347,16
Operador Máquinas de Papel e Similares	R\$	1.306,02
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	R\$	1.759,38
Operador de Rádio	R\$	2.284,25
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica	R\$	2.051,95
Pedreiro; Pintor	R\$	1.996,53
Prensista; Processador de Máquina de Moagem	R\$	1.154,71
Prensista de Resíduos	R\$	1.169,08
Profissional de Vendas Terceirizado	R\$	1.418,51
Programador de Informática	R\$	3.460,87
Programador de Rede Terceirizado	R\$	4.364,64
Recepcionista	R\$	1.242,18
Repositor de Supermercado	R\$	1.224,69
Secretária (o)	R\$	1.313,93
Secretária Bilingue	R\$	1.904,65
Secretária da Alta Administração CBO	R\$	2.727,90
Soldador	R\$	1.866,78
Supervisor Técnico em Refrigeração	R\$	2.100,00
Supervisor de TI	R\$	3.675,00
Supervisor de Serviços Gerais, Supervisor Operacional	R\$	2.173,22
Tratador de Animais Terceirizado	R\$	1.462,18
Técnico Agrícola	R\$	2.474,47
Técnico em Enfermagem Terceirizado	R\$	1.418,51
Técnico em Secretariado	R\$	1.450,00
Técnico de Controle de Pragas	R\$	1.481,88
Técnico de Informática I	R\$	2.529,91
Técnico de Informática II	R\$	3.149,28
Técnico de Manutenção de Telefone	R\$	1.627,11
Técnico em Edificações Terceirizado	R\$	3.386,63
Técnico em Cabeamento de Rede Terceirizado	R\$	1.627,11
Técnico de Suporte em Informática I	R\$	2.529,91
Técnico de Suporte em Informática II	R\$	3.149,28
Técnico de Suprimento I	R\$	3.194,76
Técnico de Suprimento II	R\$	3.360,99
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	R\$	1.728,52
Técnico em Refrigeração	R\$	2.529,91
Telefonista	R\$	1.311,14
Telefonista / Recepcionista Bilingue	R\$	1.587,21
Técnico em Eletrônica	R\$	2.231,20
Triador de Resíduos Sólidos	R\$	1.118,44

Parágrafo Primeiro - Fica acordado que os trabalhadores das **Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas**, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial Categoria, a partir de 1º de janeiro de 2021, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porém um reajuste mínimo de **5.0% (cinco ponto zero e um centavo)**.

Parágrafo Segundo - Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro - Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA-CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, ho extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que poss comprovar o repasse.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.2021, sob pena de multa de **R\$ 385,00**, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo leg; Ainda, facultada-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", desde que seja feito através de acordo coletivo entre empresas (em situação regular com suas obrigações sindicais) e os sindicatos aqui representados.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será de no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerç suas atividades em hospitais e setores insalubres.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor **mínimo de R\$ 14,00 (quatorze reais), por dia**.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com respectiva anuência do Sindicato Patronal.

As empresas que possuem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro - É facultado às empresas descontar até o percentual de **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com ticket estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Ficam dispensadas da concessão do benefício em forma de Cartão Magnético ou Similar, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratado (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores. Deverá constar o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por funcionário referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos no Estado do Amazonas.

Parágrafo Quarto - Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício Alimentação em espécie ou depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Sexto – Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma cesta básica *in natura* contendo mínimo, os seguintes mantimentos de qualidade:

QD	Um	PRODUTO
04	Kg	Arroz tipo 1
02	Kg	Açúcar Cristal
01	Kg	Farinha d' água
02	Kg	Feijão Carioca
01	Pc	Café 250 g
01	Un	Leite em Pó Integral 400g
02	Pc	Macarrão Espaguete 500g
01	Pe	Óleo de Soja 900 ml
01	Pc	Biscoito Cream Ckacker 400g
01	Pc	Flocos de Milho 500 g
01	Lt	Carne Conserva 320 g
01	Un	Papel Higiênico 4x1unid.
01	Un	Sardinha em Óleo 125 g
01	Kg	Sal Moído

1- Fica convencionado que a aquisição das cestas básicas deverão ser feitas junta as empresas RC COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA

CESTA BÁSICA	ANO 2021
VALOR EM REAIS	R\$ 85,00

2 - O empregado que apresentar falta, **injustificada** no mês, não fará jus ao benefício.

3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.

4 – O funcionário afastado por motivo de licença ou por gozo de férias não fará jus ao benefício da cesta básica.

5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta *in natura* até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.

6- A cesta básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

7 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

8 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado. A empresa enquadrada nessa situação, fica isenta do fornecimento dos itens quantitativo acima discriminados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A irregularidade no fornecimento da cesta básica *"in natura"*, por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor de duas cestas básicas pago ao empregado prejudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que optarem por outro tipo de fornecimento da cesta básica, tipo cartão magnético, deverá obter autorização através de acordo coletivo com sindicatos representes.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa:

Parágrafo Primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador na forma da lei. Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, ou seja 3% sobre o salário base categoria.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a mante assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro - Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, empresas convenentes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de gu próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Banco Bradesco - Número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9

a) **Ajuda alimentícia:** Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde residir o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS).

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar:** Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similar ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos menores de idade) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral:** Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais (esposa (o), companheiro(a) filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constantes na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas incapacitações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRACO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MAO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PE	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Quinto- Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimento quitadas.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativas, da referida assistência.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) de seus salários mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que as empresas poderão garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei nº 10.820/20 ficando ajustado que a escolha do agente financeiro a ser contratado para prestar os referenciados serviços (empréstimo consignado) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral cor respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o sindicato patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (d dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: O sindicato patronal possui poderes apenas para conceder aprovação no que se refere à indicação do agente financeiro que prestará os serviços, não possuindo com efeito, legitimidade perante o contratado para dirimir os demais assuntos contratuais estabelecidos.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES EM CTPS**

As empresas deverão efetuar, obrigatoriamente, os registros e anotações devidas nas CTPS dos seus empregados em 48 (quarenta e oito) horas, especificando as condições de contratação, data de admissão e a remuneração, e demais peculiaridades, se houver, de acordo com os artigos 29 e 34 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS**

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO realizados na Comissão Conciliadora Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Laboral, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min.

Parágrafo Primeiro - Todos os empregados filiados ao sindicato laboral por período superior a 6 (seis) meses, em caso de rescisão sem justa causa, poderão ser assistidos pelo sindicato laboral na oportunidade retro mencionada, desde que previamente solicitado, pelo empregado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R\$ 100,00 (cem reais) só serão aceitos homologados mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que a quantidade **acima de 03 (três)** homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

Parágrafo Quarto - Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes a demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante ao Sindicato de Classe, para as conferências que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revestido a parte prejudicado.

Parágrafo Quinto - Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Demissão do empregado, para pagamento das TRCT's.

Parágrafo Sexto - Será cobrado da empresa, por cada homologação feita, o valor de **R\$10,00 (dez reais)**. Podendo o pagamento ser feito em espécie ou através de comprovação de depósito em conta, conforme dados bancários a seguir:

Banco: Caixa Econômica Federal - Ag.: 0020 - Op.: 003 - Conta Corrente: 4227-0

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R\$ 10 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro - Os certificados terão validade de **12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo - O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, através de **boleto enviado pelo SEAC/AM**.

Parágrafo Terceiro – DA OBRIGAÇÃO – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador dos serviços.

Parágrafo Quarto- As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas **planilhas de custos** a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de **multa mensal** à empresa em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor devido, pro rata die**, limitada ao principal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo à compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula. Ficando atrelado ao aceite dos seus funcionários, que deverão assinar documento de autorização e com a devota apreciação dos sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro - As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto - Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto - A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feita em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto - O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que o crédito de horas empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natureza compensatória, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natureza compensatória pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissional devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de trabalho, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assinou o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto – Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e os equipamentos de proteção individual necessários

Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis.

Parágrafo Primeiro – O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme. (alerta há que se ter previsão no contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo – A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão ou demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro - Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo - A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feita pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de no máximo 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

Parágrafo Terceiro - Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas e a responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um) funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto - Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03 EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10 EMPREGADOS	R\$ 250,00
11 A 20 EMPREGADOS	R\$ 350,00
21 A 30 EMPREGADOS	R\$ 450,00
31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 550,00
51 A 80 EMPREGADOS	R\$ 650,00
81 A 110 EMPREGADOS	R\$ 750,00
111 A 150 EMPREGADOS	R\$ 850,00
151 A 200 EMPREGADOS	R\$ 950,00
ACIMA DE 201 EMPREGADOS	R\$ 1.250,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados a título de Contribuição ASSISTENCIA NEGOCIAL, no valor de 3% do salário base no mês de **FEVEREIRO/20** decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto. Fica certo e garantido aos empregados o direito de manifestar, até **15/02/2021**, oposição ao desconto previsto no caput, desde que faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de contribuição associativa patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R\$ 500 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo - Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de 2% (dois por cento), decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os empregados associados a esta entidade Sindical-SEEACEAM, sendo o valor mínimo de **R\$ 22,26 (vinte e dois reais e vinte e seis centavos)** e repassarão ao Sindicato de Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, o salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro - Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto - Fica ajustado que o SEEACEAM encaminhará mensalmente para as empresas e para o SEAC-AM a relação dos novos empregados sindicalizados para fins de desconto da mensalidade.

Parágrafo Quinto - Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Sexto - Fica certo e garantido aos empregados associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sétimo - Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurna, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal), Ginecologia, Otorrino, Urologista, Ortopedista e Cardiologista.

III Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vesículas urinárias, testículos infantil, tórax, transfontanela e Transvaginal.

IV Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraccio ap lateral, Articulação acrómio-clavicular, Articulação tíbia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braccio ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Coluna Cervical ap lateral, Cópula dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra e Coluna.

Parágrafo Oitavo – Assistência Jurídica- Área trabalhista

Parágrafo Nono – Exame Laboratoriais básicos

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED;
2. Mensalidades
3. Comprovante de pagamento de salários;
4. Comprovante de pagamento;
5. Comprovante de entrega de Vale Transporte;
6. Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5);
7. 06 (seis) últimas guias do FGTS

Para o Sindicato Patronal:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados, deve apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combine com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM), a qual só terá validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições par sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto - A falta de CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregão permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular descumprimento das cláusulas convencionadas. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto - Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que sejam cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Primeiro: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido por SEAC/AM.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS CÓPIAS DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Primeiro: Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avaliará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que todas as empresas são obrigadas a fornecerem o Plano odontológico a seus funcionários, ficando air ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (plano odontológico) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o Sindicato Patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo Sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: Fica exceutada da hipótese acima aqueles que embora laborando para as empresas vinculadas a este sindicado, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (art.511 da CLT) ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Parágrafo Terceiro: Fica ainda estabelecido que a partir de 1º de fevereiro de 2020 as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir seus dependentes perante o plano odontológico ocasião pela qual os custos adicionais serão custeados pelo próprio beneficiário titular (empregado), devendo nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para a inclusão dos eventuais dependentes.

Parágrafo Quinto: As empresas terão 60 (sessenta) dias a contar da data de registro desta CCT, para o cumprimento desta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/DATA BASE**

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDO COLETIVO

Os acordos coletivos de trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenientes mantêm a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro - A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo - Cabe aos Sindicatos Convenientes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que previamente formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenientes.

Parágrafo Terceiro - Poderão os Sindicatos Convenientes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto - Aos prepostos dos Sindicatos Convenientes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandado do seu cargo sindical, nada acrescendo em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto - É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto - O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo - A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expedier secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação ambas as diretorias dos Sindicatos Convenientes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Conveniente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo - A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono - As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Décimo - Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição do contrato social da empresa.

Parágrafo Décimo Segundo - O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade.

o(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade.

Parágrafo Décimo Terceiro - Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhistas especialmente no que concerne ao INADIMPLETAMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Décimo Quarto - Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Décimo Quinto - É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Décimo Sexto - Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVENÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão obrigatória legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria dos membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas dos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com 5 dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, dev ser igualmente cientificada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

Entidades convenentes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado ½ salário mínimo da categoria, por trabalhador. revertendo-se a mesma em favor da parte a quer infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenentes, reciprocamente, aceitar outorgam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS BENEFICIARIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas c classe econômica é representada pelo Sindicato Convenente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula oitenta e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36. (conforme abaixo).

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	2ª a 6ª 40 horas	2a a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALARIO EDUCACAO	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%	
GRUPO "B" - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2a a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
FÉRIAS GOZADAS	8,25%	8,24%	8,27%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXILIO DOENÇA	2,69%	2,68%	2,69%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 13.527/2016
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,76%	0,76%	0,76%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,33%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
Total do Grupo	12,24%	12,16%	12,41%	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2a a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,75%	2,75%	2,76%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88

13º SALÁRIO	9,34%	9,33%	9,35%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo	12,23%	12,22%	12,25%	
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	2ª a 6ª 40 horas	2a a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	3,52%	3,53%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,82%	0,82%	0,82%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,85%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	4,01%	4,02%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	0,52%	0,52%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	0,84%	0,84%	0,84%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo	10,83%	10,83%	10,86%	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	2ª a 6ª 40 horas	2a a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,26%	0,26%	0,26%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
TOTAL DO GRUPO	0,35%	0,35%	0,35%	
GRUPO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	2ª a 6ª 40 horas	2a a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	9,00%	8,97%	9,07%	Artigo 28º Lei 8.212/91
TOTAL DO GRUPO	9,53%	9,50%	9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS	81,98%	81,86%	82,27%	

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo-se lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenientes, uma a quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas SRTE/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenientes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000308/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047009/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.114548/2020-22
DATA DO PROTOCOLO: 14/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13621120102202037e **Registro nº:** AM000485/2020

SIND DOS EMP EM COND E EMP PREST SERV DA CIDADE D/MNS, CNPJ n. 00.444.514/0001-36, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores da base de representação do sindicato - trabalhadores em condomínios (orgânicos e prestadores) e trabalhadores das empresas prestadoras de serviços da cidade de Manaus**, , com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL E DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA

REAJUSTE SALARIAL

Conforme processo de negociação salarial realizado no dia 03 de Setembro de 2020, entre as partes: SINDECOMPRESTS & SEAC/AM, fica convencionado que todos os Condomínios (todas as classificações - orgânicos e terceirizados) e Empresas Prestadoras de Serviços da Cidade de Manaus, signatárias (os) da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, reajustarão os salários de seus Trabalhadores na seguinte proporção:

1. 2% (DOIS POR CENTO) para todos os trabalhadores com salários superiores ao Piso Salarial da categoria.
2. Piso Salarial de R\$ 1.100.00 (HUM MIL E CEM REAIS) para Porteiros, Agentes de Portaria, Controladores

de Acesso, Serviços gerais e outros estipulados no salário base da categoria.

PARAGRAFO 1º Na ocasião do novo valor do Salário Mínimo, concedido pelo Governo Federal, em 1º de Janeiro de 2021, conforme regras atuais, se sobrepor ao salário base da categoria, **(PISO SALARIAL)**, os Empregadores reajustarão o Piso da Categoria com um adicional de **R\$ 5.00 (CINCO REAIS)**, não podendo o Piso Salarial ficar equiparado ao novo valor do Salário Mínimo Nacional a vigorar conforme data e regras do Governo Federal.

PARAGRAFO 2º - os Empregadores que já pagam a seus funcionários salários superiores ao estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, reajustarão os salários de seus funcionários conforme percentual acima acordado, ou seja, reajustarão os salários de seus funcionários com o percentual de **2% (DOIS POR CENTO)**.

PARAGRAFO 4º - As antecipações dadas pelos Empregadores nos últimos 12 meses poderão ser deduzidas mediante o índice negociado nesta CCT 2020 – 2021.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUARTA - DA CESTA BÁSICA

DA CESTA BÁSICA

Fica convencionado e em caráter opcional aos Empregadores, fornecer ou não mensalmente a cada trabalhador, uma cesta básica no valor de até **R\$ 120.00 (CENTO E VINTE REAIS), COM MÍNIMO DE R\$ 80.00 (OITENTA REAIS)**, sendo tal benefício pago de **FORMA OPCIONAL** pelo Empregador ao trabalhador ou normas estipuladas entre as partes.

PARAGRAFO 1º – Os Empregadores que já fornecem Cesta Básica ao trabalhador, independentemente de seu valor, não poderão retirar tal ganho dos vencimentos do trabalhador .

PARAGRAFO 2º- O valor da cesta básica não será incorporado ao salário, ou seja, não deverá aparecer nos ganhos salariais do holerite do trabalhador.

PARAGRAFO 3º - Na ocasião de: Faltas, Advertências, Atrasos constantes, saída não justificada, o trabalhador beneficiado no fornecimento da Cesta Básica perderá o recebimento de tal benefício, salvo nos casos de faltas por acidente de trabalho, preservando o direito no recebimento da Cesta Básica.

PARAGRAFO 4º - Em se tratando de trabalhador afastado de suas atividades laborais por acidente de trabalho, o mesmo fará jus ao recebimento da cesta básica enquanto beneficiário do auxílio acidente previdenciário.

-

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DO VALE REFEIÇÃO

VALE REFEIÇÃO

Fica convencionado que os Empregadores fornecerão aos empregados refeição de qualidade com desconto de **1% (HUM POR CENTO)** sobre o salário base dos mesmos. **O valor da refeição SERÁ REAJUSTADO EM R\$ 0.50 (CINQUENTA CENTAVOS) ficando O VALOR MÍNIMO estipulado em R\$ 14.00 (QUATORZE REAIS).**

Estando o Empregador inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, os mesmos poderão realizar o pagamento dos valores do vale refeição para seus trabalhadores em pecúnia, dinheiro, restando ao mesmo o caráter indenizatório, não fazendo parte da base remuneratória mensal de encargos previdenciários.

PARAGRAFO 1º – Em decorrência da dificuldade e oportunidades na compra de refeição por parte dos trabalhadores, levando em consideração o espaço físico e geográfico que se localizam alguns Condomínios e Serviços Prestados (**Tarumã, Vivenda do Pontal, Vivenda Verde, ponta negra (nova demarcação GEOGRÁFICA realizada pela prefeitura de manaus) BR 174 e AM 010 – FORA DOS LIMITES URBANOS DE MANAUS**) e tendo em vista a dificuldade por parte dos trabalhadores na compra de suas refeições (Almoço e Janta) no seu horário distinto, fica convencionado que os Empregadores com contrato na área de posicionamento geográfico situado nas localidades acima descritas, pagarão a seus funcionários refeição no valor de **R\$ 19.00 (DEZENOVE REAIS)** a diária, e o desconto deverá ser de **1% (HUM POR CENTO)**.

- DA FALTA AO TRABALHO – DEVOLUÇÃO

Levando em consideração que o valor da refeição é para utilidade exclusiva do trabalhador que labora diariamente e havendo ausências do empregado ao trabalho (mesmo justificadas, como o caso de doença), os Empregadores poderão optar:

- a) O empregado deverá devolver os vales refeição não utilizados;
- b) No mês seguinte, quando da concessão do vale refeição, o Empregador poderá deduzir os vales não utilizados no mês anterior;

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - DO VALE TRANSPORTE

VALE TRANSPORTE

Conforme deliberação de negociação salarial, fica estabelecido que o desconto do Vale Transporte seja na ordem de **4% (QUATRO POR CENTO)** sobre o salário base dos trabalhadores.

PARAGRAFO ÚNICO: DAS FALTAS/AFASTAMENTOS – DEVOLUÇÃO

O vale-transporte é para uso exclusivo no deslocamento casa-trabalho e vice-versa. Havendo ausências do empregado ao trabalho (mesmo justificadas, como o caso de doença), o Empregador poderá optar por uma das situações abaixo:

- A)** O empregado deverá devolver os vales-transportes não utilizados;
- B)** No mês seguinte, quando da concessão do vale, poderá o Empregador deduzir os vales não utilizados no mês anterior;
- C) DO PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE EM PECÚNIA:** Baseando-se no entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, decisões prolatadas em positividade e analogia ao Artigo 19º da Lei Complementar

150/2015, os Empregadores ficam autorizados a proceder ao pagamento do Vale Transporte em Pecúnia (DINHEIRO), frisando o devido desconto estipulado em norma coletiva desta Entidade Sindical, perfazendo ai o caráter indenizatório do benefício, não se incorporando aos ganhos salariais de cunho previdenciário do trabalhador, como bem parafraseado na Lei 7.418/85, na taxatividade de não caracterização salarial do benefício do vale transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AJUDA MEDICAMENTO E KIT DE PRIMEIROS SOCORROS

DA AJUDA DE MEDICAMENTO

A partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, os Empregadores fornecerão ao trabalhador acidentado no ambiente de trabalho, uma ajuda financeira e/ou fornecimento de medicamentos mediante apresentação da receita médica para custeio do tratamento do trabalhador acidentado. Em se tratando de afastamento do trabalhador pela Previdência Social por motivo de acidente de trabalho, o Empregador deverá proporcionar enquanto estiver o trabalhador encostado recebendo auxílio acidentário, uma ajuda financeira para custeio de medicamentos, ajuda esta no valor acima mencionado por mês de tratamento.

PARÁGRAFO 1º- O valor da referida ajuda, obedecerá ao limite de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) como teto máximo de ajuda por parte do Empregador, que deverá pagar tal valor por cada mês de afastamento do trabalhador.

PARAGRAFO 2º- O valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) para tratamento do acidente de trabalho, não poderá ser deduzido dos ganhos salariais do trabalhador, mas, o custeio de despesas médicas e medicamentos serão pagos pelo Empregador, obedecendo ao valor citado na clausula.

PARAGRAFO 3º - Fica a obediência por parte dos envolvidos (TRABALHADOR & EMPREGADOR) quanto ao cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego se tratando da Proteção e Saúde dos Trabalhadores no exercício de sua atividade laboral no ambiente de trabalho.

PARAGRAFO 4º - DA OBRIGAÇÃO DO KIT DE PRIMEIROS SOCORROS

Conforme deliberação feita na reunião de negociação coletiva de trabalho, e tendo por viabilidade a prevenção e proteção à saúde do trabalhador, o ambiente de trabalho deverá ter por obrigatoriedade o Kit de Primeiros Socorros em suas dependências para modo de prevenção a Acidentes de Rotina e Acidentes de Trabalho que possam ocorrer em sinistro aos trabalhadores durante seu horário de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

DO PLANO ODONTOLÓGICO – OBRIGATÓRIO A CONTRATAÇÃO

O SINDECOMPRESTS em comum acordo com os Empregadores, convencionam que a Empresa SERVDONTO estará ofertando os serviços, ficando a Instituição aderir ao plano odontológico selecionado.

PARÁGRAFO 1º - O valor unitário de pagamento da mensalidade por cada trabalhador será na ordem de R\$ 10,00 (DEZ REAIS) e fica autorizado a Instituição a efetuar o desconto no valor máximo de

R\$ 5.00 (CINCO REAIS) por trabalhador, e o mínimo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para adequação a RN 297-PLANO DE CONTINUIDADE.

PARÁGRAFO 2º- A Instituição que por força da sua gestão deixar de cadastrar o trabalhador no plano ODONTOLÓGICO, subtraindo o direito quanto ao seu uso junto à operadora ou motivar o cancelamento do plano odontológico seja por falta de pagamento e ou por descumprimento contratual junto à operadora, pagará multa correspondente ao piso da categoria estabelecida nessa CCT, para cada trabalhador prejudicado.

PARAGRAFO 3º- Se o trabalhador não dispuser interesse na aceitação do Plano Odontológico, o mesmo deverá comunicar sua oposição mediante carta direcionada ao Empregador e a operadora Contratada.

-

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - DO AUXILIO FUNERAL

DO AUXILIO FUNERAL

A partir desta CCT, fica convencionado que todo trabalhador terá direito a uma ajuda de caráter "AUXILIO FUNERAL" no valor de R\$ 150.00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) para cobrir despesas na ocasião de óbito.

O valor se estenderá ao óbito do Trabalhador, cônjuge e seus dependentes, ficando o valor definido em R\$ 150.00.

PARAGRAFO 1º - O trabalhador fica obrigado a enviar ao Empregador a relação dos beneficiários e assistido pela referida Ajuda Funeral.

PARAGRAFO 2º - Os Empregadores que já pagam a seus funcionários Seguro de Vida ficam isentos de tal pagamento de título "AJUDA FUNERAL".

PARAGRAFO 3º - Na ocasião de renovação do Seguro contratado pelo Empregador face os sinistros que possam ocorrer nas estruturas do mesmo, os trabalhadores deverão ser inclusos na apólice do seguro a ser contratado e assinado pelo Empregador e Empresa Seguradora.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE VIDA

SEGURO DE VIDA – CONTRATAÇÃO OPCIONAL

Fica convencionado, conforme vontade das partes convenientes, a obrigatoriedade do produto "Seguro de Vida" em favor de todos os trabalhadores representados por este Sindicato de Classe, neste ato, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - Os valores do seguro de vida terão as seguintes coberturas:

ü Item 1- Morte qualquer causa cobertura de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

ü Item 2- Invalidez total ou parcial por acidente de qualquer natureza cobertura de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

ü Item 3- Assistência por auxílio funeral Familiar de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de falecimento do colaborador e seus dependentes diretos.

Parágrafo 2º - O Seguro de Vida será pago compulsoriamente pelo empregador sendo ele (produto seguro de vida) indicado e administrado pelo Sindicato dos Empregados, ficando no valor de R\$ 6.00 (SEIS REAIS), com dedução de até R\$ 2.00 (DOIS REAIS) nos ganhos salariais dos Trabalhadores, e os demais valores, R\$ 4.00 (QUATRO REAIS) pagos pelos Empregadores de forma obrigatória, possuindo ou não o Condomínio ou Empresa o produto já ofertado aos trabalhadores.

Parágrafo 3º - O benefício previsto nesta Cláusula 27ª paragrafo 1º item 3 aplica-se exclusivamente ao empregado, na condição de titular, seu cônjuge ou companheiro (a), e parentes consanguíneos e afins de primeiro grau.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E DO 13º SALARIO

FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO.

Serão pagos aos empregados, conforme média de horas habituais extras e demais vantagens percebidas nos últimos 12 (doze) meses do período aquisitivo correspondente.

Os cálculos deverão ser elaborados sobre todas as vantagens financeiras e trabalhistas percebidas pelo trabalhador.

PARAGRAFO 1º - TEMPO DE FÉRIAS:

Após o período de 12 meses do respectivo período aquisitivo, o empregado terá direito as férias na seguinte proporção:

00 a 05 00 a 05 faltas: 30 dias corridos de férias	15 a 2 15 a 23 faltas: 18 dias corridos de ferias
06 a 14 faltas: 24 dias corridos de férias	Acima de 32 faltas: Sem direito de férias.
24 a 32 24 a 32 faltas: 12 dias corridos de férias	

PARAGRAFO 2º - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento integral ou da 2ª parcela do 13º salário deverá ser pago, até o dia 20 de dezembro do ano corrente.

Fica assegurado o adiantamento da gratificação natalina junto ao gozo das férias do trabalhador, desde que anuído pelas partes em negociação. Faculta-se ainda o pagamento do 13º salário de forma parcelada pelo Empregador, podendo o parcelamento ser feito em 11 parcelas, e a parcela restante devendo ser paga no prazo limite do 13º salário, 20 de dezembro do ano em curso.

PARAGRAFO 3º - DO AVISO PRÉVIO: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nas hipóteses de rescisões antecipadas dos contratos de trabalho de experiência, é cabível ao (a) trabalhador (a) demitido, o aviso prévio legal, conforme preceitua o Artigo 481 da CLT, com respaldo a Súmula 163 do TST.

PARAGRAFO 4º - DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO

Se tratando de Aviso Prévio Indenizado, pago pelo Empregador ao trabalhador, é devido seu recebimento no prazo de 10 úteis, excluindo o dia da dispensa e inclui-se o dia do término, Súmula 380 TST, Artigo 132 do Código Civil, prevalecendo a regra a inclusão dos 3 dias (ano de serviço completado), ao total de 60 dias, restando incluir os demais 30 dias do Aviso Prévio Legal, perfazendo um total de 90 dias, conforme ritos estipulados na Lei 12.506/2011 e Nota Técnica 184/2012 CGRT/SRT/MTE.

LETRA A: – DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO E SEU PRAZO DE 30 DIAS DE TRABALHO: Em se tratando de Aviso Prévio Trabalhado, fica convencionado que o trabalhador laborará no máximo 30 dias, restando pagamento em seu favor dos dias extras, caso o mesmo possua mais de um ano de serviço no emprego, conforme ritos elencados na Nota Técnica 184/2012 – CGRT/SRT/MTE.

PARAGRAFO 5º - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

Segundo OJ 82 e 83 da SDI – 1 do TST e Artigo 487, § 1º e § 6º, a data de saída a ser anotada na CTPS, deve corresponder a do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado, pois, o prazo do aviso prévio indenizado, integra, projetada, o tempo de serviços, devendo tal prazo, ser levado em consideração nos cálculos provenientes de: Férias, férias proporcionais, 13º salário, FGTS, reajuste salarial e início do prazo prescricional devido e amparado por Lei.

PARAGRAFO 6º - DAS FÉRIAS E SEUS CÁLCULOS

O pagamento das férias aos (as) trabalhadores (as) é devido ao trabalhador a cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, conforme Artigo 130 da CLT.

As férias serão concedidas por ato do Empregador, nos 12 meses subsequentes a data em que o (a) trabalhador (a) tiver adquirido o direito.

O descanso de direito do (a) trabalhador (a) no período das Férias, poderá ser concedido em um só período ou, poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias e os demais não poderão ser inferiores há cinco dias corridos, cada um, evidenciando sempre tal permissão, se houver a concordância do (a) trabalhador (a), conforme ritos estipulados no Artigo 134 da CLT.

-

PARAGRAFO 7º - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Fica convencionado que, o Empregador é obrigado a realizar o pagamento pecuniário das férias no prazo de 2 dias que antecedem o início do descanso anual e para cálculo das Férias, será considerado os últimos 12 meses a data de concessão em favor do (a) trabalhador (a), calculando o salário base e demais vantagens percebidas pelo colaborador (a).

LETRA A: Conforme Súmula 7 do TST, o Empregador deverá se utilizar, como base de cálculos, a remuneração da época de concessão das férias, evento corroborado no Artigo 142 da CLT, devendo o (a) empregado (a) receber a remuneração que lhe for devida na data de sua concessão.

PARAGRAFO 8º - DO PAGAMENTO EM DOBRO DAS FÉRIAS

Convencionam-se as partes o pagamento em dobro das férias (valor principal, incluindo-se o 1/3), na ocasião que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o Artigo 134 da CLT, devendo o empregador pagar em dobro a respectiva remuneração, conforme estipulado no Artigo 137, CLT.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Os empregadores garantirão aval para Empréstimos Bancários a seus funcionários nos moldes da Lei 10.820/2003, seguindo as regras adotadas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil quanto às instituições credenciadas e autorizadas para oferta de tal produto.

PARAGRAFO 1º: Fica estabelecido que os Sindicatos (laboral a patronal), indicarão a instituição financeira para os Empregados a ser contratada pelos Empregadores, Condomínios/Empresas Prestadoras desserviços.

PARAGRAFO 2º: Fica convencionado o teto de 30% (TRINTA POR CENTO) do valor base dos ganhos mensais do colaborador, como estipulação para liberação dos empréstimos que possam ser contratados pelos interessados.

-

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PORTARIA REMOTA

DA PORTARIA REMOTA NOS CONDOMÍNIOS E SUA APLICAÇÃO

Conforme processo de negociação salarial 2020/2021, a fim de preservar os postos de trabalho, bem como, garantir a segurança e bem-estar de condôminos e moradores de condomínios e demais transeuntes dos espaços condominiais, as partes convenientes decidem a aplicação da Portaria Remota, nas seguintes situações:

- a) Que seja respeitada a autonomia coletiva privada e art. 7º, XXVIII, CF/88, que possui perspicácia direta e indireta na proteção do emprego e mercado de trabalho em face dos prejuízos que a automatização venha causar na rotina de trabalho dos porteiros de condomínios da cidade de Manaus/AM.
- b) As empresas interessadas nos serviços de portaria remota deverão obedecer aos ritos elencados na cláusula 30ª deste documento convencional, bem como, no caso de aplicação da portaria remota, o condomínio deverá respeitar o contingente de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, postos de serviços no caso de contratação

de portaria virtual, salvaguardando sempre a parte mais prejudicada nas relações de trabalho.

c) O descumprimento do elencado nas letras “a” e “b” ensejará na aplicação de 02 (dois) pisos salariais da categoria em face do condomínio infrator e pagamento de 01 (um) piso salarial da categoria em face da empresa contratada “portaria remota”, valores que serão utilizados na indenização dos trabalhadores prejudicados.

-

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DE RESCISÕES E DEMAIS FINS

PAGAMENTO DE RESCISÕES

Serão feitas com os salários já reajustados no ato do desligamento.

Todo trabalhador que tiver completado um ano de serviço no serviço, às verbas rescisórias de forma obrigatória deverão ser pagas na sede do SINDECOMPRESTS. Fica determinado que as rescisões de contrato de trabalho, só serão homologadas pelo Sindicato, mediante presença do trabalhador demitido no local da rescisão, na ausência do mesmo, TRABALHADOR, a rescisão só será homologada pelo SINDECOMPRESTS, mediante Instrumento de Procuração (Autenticada em Cartório), ou se tratando de falecimento do Trabalhador, as verbas rescisórias só serão homologadas e pagas aos dependentes, mediante alvará judicial com poderes de autorização.

PARÁGRAFO 1º - De acordo com a instrução normativa nº. 03 de 21 de junho de 2002 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego que preceitua que, toda demissão feita 30 (trinta) dias antes da data – base da categoria será feita de acordo com a Lei nº. 7.238/84, dando ao trabalhador o direito de receber uma multa no valor que corresponde ao seu último salário em combinação a Súmula 314 do Tribunal Superior do Trabalho que corrobora com a Lei ora mencionada e dar ao trabalhador o direito de recebimento de diferenças salariais decorrentes do processo de negociação, bem como o valor da multa em seu favor no valor de seu último salário base.

PARÁGRAFO 2º – Fica convencionado que toda demissão feita 30 (trinta) dias antes da data – base da categoria, terá o (a) trabalhador (a) demitido (a) direito ao recebimento de uma multa no valor correspondente ao de seu último salário, conforme ritos estipulados na Lei 7.238/84, corroborado com a Súmula 314 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARAGRAFO 3º - Fica convencionado para todos os Empregadores, quanto à contagem de tempo de serviços, aviso prévio indenizado e sua aplicação para pagamento da multa acima exposta, a obediência aos ritos estipulados, contagem de tempo, inseridos na Súmula 182 do TST.

PARAGRAFO 4º - DA MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS RESCISÕES

Fica convencionado o prazo de 10 dias, a contar do término do Aviso Prévio, tanto na modalidade de indenizado, bem como trabalhado, para o Empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias do (a) trabalhador (a) demitido (a), conforme preconiza o Artigo 477, §6º, da CLT.

Não cumprido o prazo estipulado acima, conforme legislação citada fica o Empregador obrigado a pagar em favor do (a) trabalhador demitido (a), uma multa no valor do seu último salário, como forma de multa por descumprimento do prazo legal para pagamento das verbas rescisórias, conforme estipulado no Artigo 477, §8º, da CLT, combinado.

PARAGRAFO 5º - DO ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/MÊS DATA BASE/EMPRESAS.

Em se tratando de termos de contratos de Empresas Prestadoras de Serviços junto aos seus contratantes, por motivo superveniente e alheio a vontade do Empregador, e não conseguindo a Empresa alocar seus funcionários em novos postos de trabalho, o processo demissionário seguirá seu curso sem o pagamento da multa rescisória elencada na Lei nº 7.238/1984, em seu Artigo 9º, obedecendo ao acompanhamento do Sindicato de Classe no referido processo de demissão dos trabalhadores para que proceda com ressalva trabalhista nos termos rescisórios para a produção de segurança jurídica para as partes envolvidas na demissão.

PARAGRAFO 6º – DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica convencionado e, com base no Artigo 507, B, CLT, que o termo de quitação anual, negociado entre Empregador e Trabalhador, deverá ser assinado e assistido pelo Sindicato de Classe quando de sua formalização para que produza seus efeitos legais.

Fica convencionado que, depois de assinado e assistido pelo Sindicato de classe, será remetido uma via do referido documento para a Superintendência do Ministério do Trabalho, para a devida conferência e depósito, preconizando segurança jurídica para as partes.

PARAGRAFO 7º - DA OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO PARA OS CONTRATANTES

Ficam as Empresas Prestadoras de Serviços, com serviços prestados para os Condomínios da cidade de Manaus, obrigadas a apresentar para os contratantes, depois de formalizado a quitação junto aos trabalhadores, uma cópia do referido Termo, homologado pelo SINDECOMPRESTS, como forma de comprovação de quitação anual de verbas trabalhistas, resguardando segurança jurídica para ambos os envolvidos.

PARAGRAFO 7º – DOS TRABALHADORES EXCLUÍDOS DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL SINDICAL

Fica convencionado que, os trabalhadores que se opuserem ao desconto da Contribuição Negocial, deverão fazer a negociação do termo de quitação anual diretamente com o Empregador, sem a anuência e participação do Sindicato de Classe, contando, nesse caso, com a assistência jurídica de um Advogado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROMOÇÃO - MUDANÇA DE CARGO

PROMOÇÃO – MUDANÇA DE CARGO OU SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Em se tratando de empregado promovido para função com remuneração superior à antiga ocupada, deverá o Empregador providenciar a adequação salarial para nova função e seus respectivos ganhos salariais, respeitando os ritos do Artigo 468 da CLTA E Súmula 51 do TST.

PARAGRAFO ÚNICO: DA SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Em se tratando de substituição de função, forma eventual/temporária, fica o Empregador obrigado a reajustar a remuneração do trabalhador substituto para a função a ser exercida, sendo garantida todas as benéficas do cargo a ser ocupado, conforme ritos do Artigo 450 da CLT e Súmula 159 do TST.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO DO HORÁRIO DO TRABALHADOR E SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS

DA MODIFICAÇÃO DO HORÁRIO DO TRABALHADOR E SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS

Na ocasião da supressão das horas extras feitas com habitualidade pelo trabalhador, em se tratando de mudança de horário ou mudança na carga horária do mesmo, os Empregadores deverão obedecer ao que rege o Enunciado 291 do TST, que trata sobre a indenização ao trabalhador das horas extras feitas com habitualidade e suprimidas pelo Condomínio ou Empresa.

PARAGRAFO 1º - DO ADICIONAL DE 10% PARA OS SERVIÇOS GERAIS COM SERVIÇOS EXTRAS

Fica convencionado que o Trabalhador da área de Serviços Gerais – limpeza e afins, quando deslocado para realizar Serviços de Jardinagem (**ROÇADEIRAS, MATERIAL CORTANTE DE TEOR PERICULOSO, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CÓRREGOS DE INSALUBRE**), perceberá no mês em questão do serviço extra, um adicional de **10% (DEZ POR CENTO)** sobre seu salário base como modo de gratificação por tal serviço feito. Fica decidido que, para a formalização de tal serviço extra, conforme decidido em reunião entre as partes (SINDECOMPRESTS & EMPREGADORES), os Empregadores deverão formalizar documento distinto sobre o trabalho a ser exercido de forma temporária pelo Empregado e depois de elaborado o referido acordo entre EMPREGADOR & FUNCIONÁRIO, deverá ser encaminhado uma cópia do acordo para o SINDECOMPRESTS.

PARAGRAFO 2º - DO ACUMULO DE FUNÇÃO

Em se tratando de casos provenientes de acúmulo de função, situações que o empregado exerce, além de sua função, outra, se caracteriza acúmulo de função. Quem deve provar o acúmulo e desvio de função é o próprio trabalhador, fazendo denúncia para o Sindicato, tendo em vista o artigo 818 da CLT, cabe somente ao funcionário provar, que exerceu funções diversas daquelas originárias. Sendo comprovado o acúmulo de função exercido pelo trabalhador, fará jus este ao recebimento de um adicional de 30% sobre seu salário base quando da ocorrência de tal serviço/labor acumulado.

PARAGRAFO 3º - DO ADICIONAL DE 30% PARA OS TRABALHADORES CONTRATADOS NO ÂMBITO DE SERVIÇOS PERICULOSOS (POSTO DE COMBUSTÍVEIS E SUAS CLASSIFICAÇÕES DE PERICULOSIDADE)

Conforme Súmula 212 do STF, Artigo 193, inciso I da CLT e Norma Regulamentadora 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, a Empresa Prestadora de Serviços com serviços prestados na área de Portaria e demais atividades laborais, tendo como contratantes Postos de Combustíveis pagará a seus funcionários um adicional de **30% (TRINTA POR CENTO)** sobre o salário base do trabalhador.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE EM ACIDENTE DE TRABALHO, LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

DA ESTABILIDADE NO EMPREGO

Conforme Precedente Normativo 85/TST, Garantia de emprego, aposentadoria voluntária, tempo de serviços, tempo de contribuição, será deferido a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria, desde que trabalhe na há pelo menos 5 anos no Condomínio/Empresa Prestadora de Serviços.

PARAGRAFO 1º - ESTABILIDADE EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A estabilidade do empregado (a) acidentado (a) terá duração de doze (12) meses, esta estabilidade iniciar-se-á após o retorno ao trabalho e alta do INSS ao empregado, conforme Lei nº 8.213 e Decreto nº 611 Art. 169 de 21/07/1992 do INSS e Súmula 378 do TST.

PARAGRAFO 2º - LICENÇA PATERNIDADE

Será fornecida ao trabalhador uma licença de 05 (Cinco) dias de acordo com o Art. 10º das Leis Transitórias da Constituição Federal.

PARAGRAFO 3º - LICENÇA MATERNIDADE

A licença da empregada gestante sem prejuízo da perda do emprego e do salário será de 120 dias de acordo com o § XVIII do Art. 7º da Constituição Federal

PARÁGRAFO 4º – Fica vedada a dispensa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, de acordo com o Art. 10º das Leis Transitórias da Constituição Federal, a empregada que receber aviso prévio durante a gravidez terá que comprovar no curso do mesmo, sua gestação ao empregador, que ao tomar conhecimento o tornará sem efeito. Poderá ser questionada no conselho regional de medicina, nas unidades de saúde e hospitais eminentes e junto aos médicos a comprovação de sua veracidade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARGA HORÁRIA E SUA FUNCIONALIDADE

TRABALHO DIURNO

Todo o empregado que trabalhar no horário que corresponde das 06h00min da manhã as 18h00min horas da tarde, terá direito de pelo menos uma hora de descanso para o almoço, caso o intervalo não seja concedido o trabalhador fará jus em receber uma (1) hora extra, por dia trabalhado, sendo tal hora paga como interjornada com acréscimo de 50% (dias normais) e 100% nos feriados, caso sejam pagos, conforme Art. 71 § 4º da CLT.

PARAGRAFO 1º – À hora de folga (descanso) explicita na cláusula em questão não será acrescida sobre a carga horária de 12 horas.

PARAGRAFO 2º - DA SÚMULA 437 TST E A NÃO SUPRESSÃO DA INTRAJORNADA

Conforme decisão em recurso de revista, processo nº [692-74.2018.5.09.0007](#), seguindo orientação, em analogia ao processo citado, 8ª Turma do TST, fica convencionado que, ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional de 50% sobre a hora normal, destoando do posicionamento de supressão elencado na Lei 13.467/2017, no que tange o Artigo 71, § 4º, da CLT.

TRABALHO NOTURNO

Todo funcionário que trabalhar no horário que corresponde das 18h00min da tarde as 06h00min horas da manhã do dia seguinte, terá direito de pelo menos uma hora de descanso para o jantar ou fazer um lanche, caso o

intervalo não seja concedido o trabalhador fará jus em receber uma (1) hora por dia trabalhado, sendo tal hora paga como interjornada com acréscimo de 50% (dias normais) e 100% nos (feriados), caso sejam pagos, conforme Art. 71 § 4º da CLT.

PARAGRAFO 1º – À hora de folga (descanso) explícita na cláusula em questão não será acrescida sobre a carga horária de 12 horas.

PARAGRAFO 2º - DA SÚMULA 437 TST E A NÃO SUPRESSÃO DA INTRAJORNADA

Conforme decisão em recurso de revista, processo nº [692-74.2018.5.09.0007](#), seguindo orientação, em analogia ao processo citado, 8ª Turma do TST, fica convencionado que, ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional de 50% sobre a hora normal, destoando do posicionamento de supressão elencado na Lei 13.467/2017, no que tange o Artigo 71, § 4º, da CLT.

HORA EXTRA NOTURNA REDUZIDA.

Os Empregadores pagarão a seus funcionários que trabalham no horário noturno a hora noturna reduzida (extra) conforme explicação a seguir:

Das 22h00min as 05h00min da manhã, encontram-se um total de sete (7) horas. 7x60 mm é igual há 420 mm (minutos).

420 mm divididos por 52.30 mm que é o tempo da hora noturna igual há 8 horas.

8 horas menos 7 horas são iguais há uma (1) hora.

Esta hora restante será paga como hora reduzida, conforme explica o Art. 73 § 1º da CLT.

CARGA HORÁRIA

A partir desta CCT, os Empregadores poderão trabalhar opcionalmente com seus empregados conforme condições a seguir.

A – 44 (Quarenta e Quatro Horas) semanais 4x4 de segunda a sexta, e 04 (quatro) horas aos sábados com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para o almoço.

B - 36 (trinta e seis horas) corridas de segunda a sábado com intervalo de 15(quinze) minutos depois de completadas as 4 (quatro) primeiras horas trabalhadas, em turno de revezamento.

C – 12 (Doze Horas) corridas com 36 (trinta e seis horas de folga) (Sumula 444 do TST). Firmado entre empregadores, empregados e Sindicato de Classe.

PARAGRAFO 1º - O trabalho realizado de acordo com as letras “B” e “C” terá a carga horária mensal de 180 horas.

PARAGRAFO 2º - A remuneração dos empregados na escala 12x36 obedece aos ritos elencados no Artigo 59 – A da CLT.

PARAGRAFO 3º - DO TRABALHADOR AFASTADO – HORÁRIO ALTERNATIVO

Fica convencionado e celebrado pelas partes, conforme Artigo 611 – A, respaldando o artigo 66, ambos da CLT, e se tratando de trabalhador nas férias e casos de licença por saúde, maternidade e outros casos de força maior ou fortuito, os Condomínios e Empresas poderão adotar com seus trabalhadores em atividade, a escala de serviços de forma extraordinária em espécie de rodizio, intercalando trabalho diurno e trabalho noturno.

PARAGRAFO 4º - Fica preservado o período de descanso de, no mínimo 24 horas entre uma jornada encerrada e a outra iniciada, sob pena de nulidade tal modificação do horário habitual.

PARAGRAFO 5º - É plenamente proibido, por determinação do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região e Termo de Ajustamento de Conduta assinado pela Entidade Sindical subscrita e Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, a escala de serviços de 2 dias de trabalho contínuos (12 horas diárias) por um dia de folga, ou seja, sem ser respeitado a escala de repouso mínima de 24 horas.

PARAGRAFO 6º - DO TRABALHO INTERMITENTE

Fica convencionado, com base no Artigo 452 – A, CLT, quanto à pretensão por parte dos Empregadores na utilização do trabalho em regime intermitente, a utilização do Piso Salarial da categoria, com divisor de 180 (CENTO E OITENTA HORAS) para Porteiros e o divisor de 220 (DUZENTOS E VINTE HORAS) para as demais funções, para a utilização salarial do referido regime de trabalho supramencionado.

DO TRABALHO NOS FERIADOS E TRABALHO NAS FOLGAS

Conforme negociado entre as partes e de acordo com as Súmulas 146 e 444 do TST (Tribunal Superior do Trabalho), todo trabalho realizado pelos empregados nos feriados: Nacionais, Estaduais, Municipais e Religiosos, desde que esteja acordado com os Empregadores.

Em se tratando de trabalho que não esteja inserido na escala de 12x36, o trabalhador fará jus ao pagamento da Hora a 100% (CEM POR CENTO), conforme preconiza a Súmula 146 do TST.

O trabalhador convocado para atividade laboral no dia de sua **folga** terá direito a 100% sobre a hora normal por tal dia de labor, quando tal dia não for compensado com uma folga.

Os feriados são os seguintes:

Dia 01 de Janeiro – Confraternização universal – Feriado Nacional	Dia 12 de Outubro – Nossa Senhora de Aparecida – Feriado Nacional
Feriado de carnaval terça e quarta até às 12 horas – Feriado Municipal*	24 de outubro – Elevação de Manaus a categoria de cidade – Feriado Municipal - Artigo 437 - LOMAM
Lei Orgânica do Município – Lei de nº 448 de 11/11/1998	
Sexta Feira da Paixão – Feriado Nacional	
Lei Federal nº 9.093 12/09/1995	Dia 02 de Novembro – Dia dos Finados – Feriado Nacional
Lei Orgânica do Município – Lei de nº 1.001 de	

10/07/2006	
Dia 21 de Abril – Tiradentes – Feriado Nacional	Dia 15 de Novembro – Proclamação da República do Brasil – Feriado Nacional
Dia 01 de Maio – Dia do Trabalho – Feriado Nacional	Dia 20 de Novembro – Dia da Consciência Negra – Feriado Municipal Lei Orgânica do Município nº 188 de 14/06/2007
Corpus Christi – Feriado Nacional – Mês e Data de acordo com o calendário oficial. Lei Federal nº 9.093 12/09/1995	Dia 08 de Dezembro – Nossa Senhora da Conceição – Feriado Estadual
05 de Setembro – Elevação do Amazonas a Categ. de Província – Feriado Estadual LOMAM – Artigo 437	Dia 25 de Dezembro – Natal – Feriado Nacional
Dia 07 de Setembro – Independência do Brasil – Feriado Nacional	

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

BANCO DE HORAS

Ficam os Empregadores autorizados, desde que acordado entre as partes – Empregador & Trabalhador, com a anuência do sindicato, uma vez respeitado a decisão bilateral, com o consentimento de ambas as partes, a utilizar o BANCO DE HORAS para a compensação de horas extras realizadas por seus empregados.

PARÁGRAFO 1º- A compensação das horas extras através do BANCO DE HORAS deverá acontecer no prazo máximo de um ano, conforme preconizado no Artigo 59, § 2º da CLT.

II – DO BANCO DE HORAS FIRMADO ENTRA EMPREGADOR E EMPREGADO: Fica estabelecido o prazo de 6 meses para compensação das horas extras depositadas em instrumento de Banco de Horas firmado entre os convenientes, conforme ritos do § 5º, do Artigo 59 da CLT, Trabalhador e Empregador.

PARAGRAFO 2º - Ocorrendo à demissão do trabalhador antes que seja feita a compensação das horas, o mesmo terá direito ao recebimento das horas já feitas com o percentual na forma da lei.

Fica acordado que o período para compensação das horas extras feitas pelos trabalhadores será contado a partir do início da vigência do banco de horas e não no final do período de vigência do dito banco de horas.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS FALTAS E SEUS FINS

ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados quando os mesmos tiverem de prestar exames vestibulares e apresentação junto ao serviço militar obrigatório, desde que pré-avisado com 72 horas de antecedência ao departamento de pessoal ou administração do Empregador e que conste a hora e data da prova, sendo que após a realização da mesma apresentar documento comprobatório.

Fica convencionado, em tempo, o cumprimento do Artigo 473 da CLT e suas atualizações, no que se refere às faltas legais por parte do trabalhador.

PARÁGRAFO 1º - Trabalhador aprovador em processo vestibular, e dentro do contexto necessitar trocar seu turno de trabalho para cursar a faculdade, o mesmo terá que comprovar junto à administração geral da Empresa e ou Condomínio o horário que está matriculado e cursando regularmente o curso superior, mediante declaração emitida pela faculdade a qual vai estudar, depois de comprovado o ato, o Empregador poderá ou não fazer a mudança do turno de trabalho do empregado para que o mesmo não tenha prejuízo nos seus estudos em nível superior, e a empresa não seja prejudicada em seu regulamento interno.

PARÁGRAFO 2º- DO ATESTADO MÉDICO - Os Empregadores ficam obrigados a receber todos os atestados médicos expedidos pela rede oficial de saúde, hospitais, clínicas particulares e clínicas conveniadas a este Sindicato de Classe, destacando que é de obrigatoriedade no atestado médico de saúde entregue pelo trabalhador o CID que identifica o tipo de atendimento médico.

Em se tratando da exigência de informação do CID no referido documento, atestado, conforme entendimento renovado do Tribunal Superior do Trabalho, Resolução nº 1.658/2002 e 1.819/2007, ambas do Conselho Federal de Medicina, e por respeito aos ritos elencados na Carta Cidadã de 1988, em seu Artigo 5º, X, que versa sobre a proteção da intimidade do cidadão nacional, é proibido, por parte do Empregador, a exigência do número do CID no atestado médico entregue pelos trabalhadores para justificar sua falta ao trabalho, restando ao Empregador, em caso de dúvida de veracidade do documento, procurar informações sobre a referida validade junto ao estabelecimento de saúde emissor do Atestado para comprovar sua autenticidade legal. O atestado terá que ser entregue pelo trabalhador no departamento de pessoal do Condomínio e ou Empresa Prestadora de Serviços 24 horas após receber o documento médico e na impossibilidade física do mesmo, o atestado deverá ser entregue por um familiar do empregado.

PARAGRAFO 3º - Em se tratando de liberação para a realização de prova vestibular, o trabalhador deverá comunicar o fato à administração da Empresa no período de 48 horas que antecedam a prova e posteriormente comprovar tal fato mediante comprovante de realização do exame vestibular, obedecendo ao horário funcional do trabalhador.

PARAGRAFO 4º - Fica convencionado que, em caso de dualidade de interpretações do exposto da cláusula 12ª e seus parágrafos, quanto à falta e suas aplicabilidades, deverá ser levado em consideração o princípio da Norma mais favorável, conforme os ritos que permeiam os princípios do Direito do Trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME

DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

Os Empregadores deverão fornecer uniformes para todos os trabalhadores sem qualquer ônus para os mesmos. Serão fornecidos 02 uniformes a cada 6 meses e o empregado deverá zelar pelo seu equipamento.

Parágrafo 1º – O trabalhador deverá se utilizar do uniforme de forma obrigatória sempre que o mesmo estiver no seu ambiente de trabalho, sob pena de advertência contra o trabalhador por parte da administração do condomínio na ocasião de não utilização do uniforme e crachá.

PARAGRAFO 2º - O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, a não devolução implicará em desconto do uniforme no ato da rescisão contratual.

PARAGRAFO 3º - DO CRACHÁ – Os Empregadores deverão fazer a identificação por meio de crachá para todos os trabalhadores e os mesmos serão a fazer uso dos mesmos.

Periculosidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RONDA PERMANENTE DO PORTEIRO E AGPSE SUA ALTERAÇÃO E FINS

DA RONDA PERMANENTE DOS PORTEIROS E AGENTES DE PORTARIA E SUA REVISÃO DE PERCENTUAL

Em se tratando da utilização dos trabalhadores do setor de segurança (Porteiros, Agps, Ronditas e Vigias) que tenham por obrigação perfazer, durante seu turno de trabalho, Rondas no perímetro laborado, tendo em vista a readequação econômica decorrente do surto do covid-19, ficam os Condomínios e Empresas Prestadoras de Serviços, obrigadas ao pagamento do adicional de 15% pelo mês laborado pelos colaboradores em tal situação descrita.

PARAGRAFO 1º: DA INALTERAÇÃO DOS CONTRATOS JÁ EXISTENTES

Em se tratando da subtração do percentual em relação à CCT anterior, 2019/2020, e demais, fica convencionado a permanência do Adicional de 30% (TRINTA POR CENTO) para os referidos contratos salariais já existentes, restando ser cumprido o percentual de 15% (QUINZE POR CENTO) com efeitos a partir da assinatura da referida CCT, Outubro de 2020, com ação “ex nunc”.

PARAGRAFO 2º - DA INSPEÇÃO DE ROTINA

Em se tratando de o trabalhador realizar apenas a inspeção de turno de trabalho, troca de turno e inspeção de material concernentes a sua rotina de trabalho, tal atividade não se enquadra no contexto “ronda permanente”, não fazendo jus ao recebimento do referido adicional de 15% sobre o salário base.

PARAGRAFO 3º - DO PCMSO E PPRA

Os Empregadores ficam na obrigação de cumprimento do PCMSO e PPRA conforme orientações que norteiam os adicionais de risco das funções de caráter insalubre e periculoso.

-

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 10	EMPREGADOS	R\$ 100,00
11 A 20	EMPREGADOS	R\$ 200,00
ACIMA DE	20	

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES SINDICAIS (TAXAS, FISCALIZAÇÃO, AVISOS E AFINS)

DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica convencionado que o pagamento da Contribuição Associativa Negocial, a ser descontada, dos trabalhadores contribuintes e beneficiados pelos itens da Convenção Coletiva de Trabalho e vinculado a este Sindicato de Classe, será realizado da seguinte forma:

R\$ 14.00 (QUATORZE REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2020/2021, no mês de Outubro de 2020;

R\$ 14.00 (QUATORZE REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial

ano base 2020/2021, no mês de Dezembro de 2020;

R\$ 14.00 (QUATORZE REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2020/2021, no mês de Fevereiro de 2021;

R\$ 14.00 (QUATORZE REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2020/2021, no mês de Abril de 2021;

R\$ 14.00 (QUATORZE REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2020/2021, no mês de Junho de 2021.

R\$ 14.00 (QUATORZE REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2020/2021, no mês de Agosto de 2021.

PARAGRAFO 1º - O limite para pagamento da Contribuição Negocial será de dez dias depois de feito o desconto dos trabalhadores e o pagamento deverá ser feito diretamente na sede do SINDECOMPRESTS ou depósito em conta com dados bancários: **Banco: Caixa Econômica Federal – Agencia: 020 – Conta Corrente: 3424-3.**

PARÁGRAFO 2º – O pagamento da Contribuição Negocial será descontado dos salários dos trabalhadores beneficiados pelas conquistas da Entidade, respeitando os percentuais acima estipulados, desconto deliberado e autorizado em Assembleia Geral Extraordinária feita em comum acordo entre Trabalhadores e Sindicato Obreiro, realizada nos dias 30 e 31 de Julho do presente ano, conforme convocatória feita no Jornal Amazonas Em Tempo do dia 25 de Junho de 2020.

PARÁGRAFO 3º- Fica convencionado o direito a oposição aos pagamentos acima mencionados, devendo o trabalhador apresentar carta de oposição ao Sindicato de Classe, manuscrita, próprio punho (MODELO EMITIDO PELO SINDICATO), até o dia 20 do mês de desconto para que seja encaminhada cópia de oposição para o departamento de pessoal ou contabilidade do contratante.

PARAGRAFO 4º– Os empregados que não quiserem estar substituídos pelo SINDICATO no processo de negociação, poderão livremente promover a revogação da outorga de poderes, ficando excluídos de todas as cláusulas de benefícios ora negociadas, devendo para tanto, de livre e espontânea vontade, apresentar formalmente sua manifestação de OPOSIÇÃO diretamente na secretaria do SINDICATO, por documento assinado, como modo de cumprimento dos ritos ora negociados. O prazo para apresentação da referida carta de oposição é de 20 (VINTE) dias, contados da transmissão e liberação da referida Convenção Coletiva de Trabalho perante o Ministério do Trabalho e Emprego. O SINDICATO informará para os contratantes (EMPRESA E OU CONDOMÍNIOS) a relação dos empregados que manifestaram a exclusão do pacto negocial firmado pelo Sindicato laboral e Sindical patronal, ficando os referidos trabalhadores excluídos dos benefícios conquistados pelo Sindicato representante, salvo o reajuste salarial, direito constitucional.

PARAGRAFO 5º - DA PRÁTICA ANTISSINDICAL PELO EMPREGADOR

Sendo a associação sindical livre e espontânea, preconizado pela Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho e no Artigo 8º, § VIII, da CF/88 e Artigo 543, § 6º, CLT, a empresa que, por qualquer modo, procurar impedir que o trabalhador se associe ao Sindicato ou exerça os direitos inerentes a condição de sindicalizado e contribuinte a Entidade Sindical, fica sujeita a penalidade prevista na letra 'a' do Artigo 553, da CLT.

QUADRO DE AVISOS E COMUNICADOS

Os Empregadores manterão em suas dependências e ao alcance de todos os empregados, quadros de avisos e comunicados sobre as normas de rotina de trabalho e suas determinações e obrigações dos trabalhadores, para que os mesmos fiquem cientes de suas atribuições.

PARAGRAFO ÚNICO – Os Empregadores deverão ter em suas dependências, livros de ocorrência para que sejam relatados os acontecimentos ocorridos durante o expediente de trabalho dos empregados, principalmente no setor de portaria.

-

-

-

-

LIBERAÇÃO PARA VISITA SINDICAL

Os Empregadores permitirão que o sindicato de classe, encaminhe sempre que houver necessidade, um dirigente sindical para uma visita, reunião ou fiscalização no ambiente de trabalho para dirimir quaisquer dúvidas provenientes dos trabalhadores.

-

MENSALIDADE SINDICAL

Os Empregadores não descontarão no mês de: OUTUBRO E DEZEMBRO de 2020 e FEVEREIRO, ABRIL, JUNHO E AGOSTO de 2021, o valor de R\$ 18.00 (DEZOITO REAIS) da mensalidade sindical, mas sim, A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, prevista na cláusula 3ª da CCT.

Nos meses subsequentes a mensalidade sindical deverá ser recolhida normalmente no valor de R\$ 18.00 (DEZOITO REAIS) do salário base dos associados e repassados aos cofres do SINDECOMPRESTS até o 10º dia subsequente ao desconto.

DOS TRABALHADORES EXCLUÍDOS DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL SINDICAL

Fica convencionado que, os trabalhadores que se opuserem ao desconto da Contribuição Negocial, deverão fazer a negociação do termo de quitação anual diretamente com o Empregador, sem a anuência e participação do Sindicato de Classe, contando, nesse caso, com a assistência jurídica de um Advogado.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDOMÍNIOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS

Visando suprimir a proliferação de Empresas desonestas no mercado de trabalho de prestação de serviços e com intuito de cumprimento dos ritos jurídicos da Convenção Coletiva de Trabalho e demais obrigações quanto ao cumprimento de pagamentos de encargos sociais (INSS, FGTS E DEMAIS IMPOSTOS LEGAIS DE ORDEM TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA), e decisão convencionada em reunião de negociação salarial 2018, os Condomínios ficam obrigados a exigir a seguinte documentação das Terceirizadas:

1. Certidão negativa da Justiça do Trabalho;
2. Certidão negativa do INSS;
3. Certidão negativa do FGTS;
4. DECLARAÇÃO SINDICAL EMITIDA PELO SINDECOMPRESTS, uma vez que o trabalho prestado (PORTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, RECEPCIONISTA, VIGIAS E AFINS) são elencados como atividades fins dos Condomínios, representatividade legal do SINDECOMPRESTS perante o Ministério do Trabalho e Emprego

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica convencionado a utilização da Comissão de Conciliação Prévia Mista do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, sito a Rua Doutor Alminio, 216, Centro, CEP: 69005-200, para a conciliação de conflitos inerentes as rotinas trabalhistas a da categoria ora representada.

– Em caso de demanda para conciliação de conflito, a parte interessada (EMPRESAS E CONDOMÍNIOS), é obrigada a arcar com os custos da demanda, no valor de R\$ 200 (DUZENTOS REAIS) por processo encaminhado para a Junta de Conciliação e Julgamento. Na ocasião de falta de resolução do conflito, as partes envolvidas (RECLAMANTE & RECLAMADO) buscarão a Justiça do Trabalho para solução do conflito pendente

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROIBIÇÃO DE QUARTEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

DA QUARTEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA PROIBIÇÃO

Visando a integridade física e laboral dos trabalhadores e, segurança jurídica para os contratantes, é defeso aos Condomínios e Empresas Prestadoras de Serviços a utilização dos serviços de quarteirização nos postos de trabalho, salvo concordância legal do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região AM/RR, sob pena de multa por descumprimento de termos convencionados no valor de 3 salários mínimos nacional.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA AUTENTICIDADE, VIGENCIA, CONTROVERSAS E DESCUMPRIMENTO

AUTENTICIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Toda e qualquer cópia da Convenção Coletiva de trabalho 2020/2021, só terá validade mediante carimbo, assinatura e selo de autenticidade emitido pelo Sindicato de Classe, onde, na ausência destes requisitos a cópia da CCT não terá validade para processo de licitação e contratação de serviços, uma vez que tal instrumento de cunho trabalhista e sindical serve apenas para as Empresas e Condomínios devidamente representados pelos Entes Sindicais com trabalhadores representados pelo mesmo.

-

DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho implicará em multa no valor do piso salarial constante nesta CCT em favor da prejudicada e encaminhamento de denúncia junto ao Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego e Justiça do Trabalho.

-

VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho de trabalho terá a duração de 12 (doze) meses com início a contar de 01/10/2020 a 30/09/2021.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, uma das quais será depositada na Superintendência Regional do Trabalho no Amazonas

-

DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pelo Ministério Público do Trabalho e Justiça do Trabalho.

ANTONIO VICENTE DO NASCIMENTO
Tesoureiro
SIND DOS EMP EM COND E EMP PREST SERV DA CIDADE D/MNS

ANDRE MATOS NUNES
Vice-Presidente
SIND DOS EMP EM COND E EMP PREST SERV DA CIDADE D/MNS

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS ANEXO I - DA LISTA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - DA ATA DE REUNIÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO MAO DE OBRA		N° CONTROLE: Mgh9j1L2ktD0000-5		N° ARQUIVO: Mt8RO7c2eSw0000-8	
COMP: 01/2021	COD REC: 150	COD GPS: 2119	FPAS: 515	OUTRAS ENT: 0115	SIMPLES: 1
TOMADOR/OBRA:		ALIQ RAT: 3,0		FAP: 0,95	
LOGRADOURO: Rua Joao Batista		BAIRRO: Centro		INSCRIÇÃO: 16.887.298/0001-33	
CIDADE: Ananindeua		UF: PA		RAT AJUSTADO: 2,85	
CEP: 67030-585		TELEFONE: 0091-32556320		INSCRIÇÃO:	
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:		515	620	744	779
				TOTAL	

SEGURADO						
Empregados/Avulsos	23.885,82	0,00	0,00	0,00	0,00	23.885,82
Contribuintes Individuais	550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550,00
EMPRESA						
Empregados/Avulsos	58.451,04	0,00	0,00	0,00	0,00	58.451,04
Contribuintes Individuais	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RAT	4.383,78	0,00	0,00	0,00	0,00	4.383,78
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	88.270,64	0,00	0,00	0,00	0,00	88.270,64
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES						
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	16.950,76	0,00	0,00	0,00	0,00	16.950,76
TOTAL A RECOLHER	16.950,76	0,00	0,00	0,00	0,00	16.950,76

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2021-TJAM
Processo Administrativo nº. 2021/000003456-00
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

Prezado Senhor,

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

- 1 OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
- 2 16.887.298/0001-33
- 3 274730
- 4 15.385.546-0
- 5 Rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará
- 6 (91) 3014-2477/98874-3545
- 7 diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com
- 8 Giselle Barros Damasceno
- 9 038656282010-8
- 10 605.081.543-75
- 11 Brasileira
- 12 Rua João batista 50-B, Bairro – Centro- CEP. 67,030-585 Ananindeua – Pará
- 13 Solteira
- 14 Diretora
- 15 Sócia
- 16 Estado do Pará - Agencia nº 0044 - Conta Corrente nº 162.818-6
- 17 Brasil - Agencia nº 4132-7 - Conta Corrente nº 25.796-6
- 18 Itáú - Agencia nº 7162 - Conta Corrente nº 18782-2

PROPOSTA COMERCIAL

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

ESCRITÓRIOS COMERCIAIS

MACAPÁ/AP: Rua Laranjeiras nº 988 Bairro Brasil Novo CEP 68.909-177 Macapá/AP

SÃO LUIS/MA: Av. Jeronimo de Albuquerque, Quadra J, nº 08, Sala 202 – Bairro – Forquilha – CEP. 65.010-00

SANTARÉM/PA Rua treze de maio nº 610 - Bairro – Caranazal – CEP. 68.040-220 Santarém-Pará
OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI CNPJ Nº 16.887.298/0001-33, rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail:

MANAUS/AM: Rua Margarida Alves nº 15, Bairro - Zumbi II, CEP. 69.086-415 - Manaus AM, E-mail: officecomercioeirelimao@gmail.com

Neste ato representada por sua representante legal GISELLE BARROS DAMASCENO, Brasileira, Solteira, Empresária, residente nesta Cidade, sito à Rua João Batista nº 50, Bairro - Centro - Ananindeua no Estado do Pará, vem mui respeitosamente, apresentar a vossa senhoria nossa proposta comercial para prestação de serviços de gerenciamento de controle de acesso, por meio de alocação de agentes de portaria, a serem executados em unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

TOTAL MENSAL **91.666,45**

Valor Mensal Por Extenso: Noventa e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco

TOTAL ANUAL **1.099.997,40**

Valor Total Por Extenso: Hum milhão e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

O prazo de validade de nossa proposta é de 180 (Cento e Oitenta) dias contados da data da entrega da mesma.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, uniformes, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

CNPJ n.º CNPJ n.º 16.887.298/0001-33

Endereço: rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91)

3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com

officeserviceterceirizacao@gmail.com

Banco: BANPARÁ Agência: 44 Conta Corrente N° 162.818-6

Ananindeua-Pa, 26 de Julho de 2021

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA



Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2021-TJAM
Processo Administrativo nº. 2021/000003456-00
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (B)	VALOR MENSAL DO SERVIÇO (C) = (A)X(B)
1	Supervisor(a)	Posto	1	4.827,70	4.827,70
2	Agente de Portaria	Posto	31	2.801,25	86.838,75
VALOR TOTAL MENSAL					91.666,45
VALOR GLOBAL ANUAL					1.099.997,40

TOTAL MENSAL

91.666,45

Valor Mensal Por Extenso: Noventa e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos

TOTAL ANUAL

1.099.997,40

Valor Total Por Extenso: Hum milhão e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos

Ananindeua-Pa, 26 de Julho de 2021


OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

damasceno

Ao
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2021-TJAM
 Processo Administrativo nº. 2021/000003456-00
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Supervisor(a)				
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade	
Recepcionista		Posto	1	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	26/07/2021		
B	Município/UF	Manaus/AM		
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho	2020/2021		
D	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E	SEAC- AM000507/2020		
E	Nº de meses de execução contratual	12		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
Dados complementares para composição dos os referente à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supervisor(a)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.173,22		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisor(a)		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021		
6	Regime de Contratação	44 Horas Semanais		
MÓDULO 1: Composição da Remuneração				
ITEM 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		QTDE	VALOR R\$	
A	Salário Base	100,00%	2.173,22	
Total de Remuneração			2.173,22	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1.	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	2.173,22	181,03
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	2.173,22	241,44
Subtotal		19,44%		422,47
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,13%	2.173,22	154,94
TOTAL		26,57%		577,41
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO				
2.2.	GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR	
A	INSS	20,00%	2.173,22	434,64
B	SESI ou SESC	1,50%	2.173,22	32,60
C	SENAI ou SENAC	1,00%	2.173,22	21,73
D	INCRA	0,20%	2.173,22	4,35
E	Salário Educação	2,50%	2.173,22	54,33
F	FGTS	8,00%	2.173,22	173,86
G	Seguro de acidente do trabalho - RAT x FAP (3*0,9579 = 2,8737%)	2,87%	2.173,22	62,45
H	SEBRAE	0,60%	2.173,22	13,04
TOTAL		36,67%		797,00
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3.	Benefícios mensais e diários	%	VALOR	
A	Transporte (3,80x2x22)-6% S/ Salário Base	1,69%		36,81
B	Auxílio alimentação (14,00X22) -0% do valor recebido	14,17%	CCT/2021	308,00
C	Assistência social e familiar	0,46%	CCT/2021	10,00
D	Cesta Basica	3,91%	CCT/2021	85,00
E	Plano Odontológico	0,69%	CCT/2021	15,00
F	Programa de Qualificação Profissional	0,46%	CCT/2021	10,00
Total de Benefícios mensais e diários		21,39%		464,81
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2.	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)	
2.1.	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,57%		577,41
2.2.	GPS, FGTS e outras contribuições	36,67%		797,00
2.3.	Benefícios Mensais e Diários	21,39%		464,81
TOTAL		84,63%		1.839,22
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
A	Aviso Prévio Indenizado	0,40%	2.173,22	8,69
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	2.173,22	0,70
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,00%	2.173,22	43,46
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,91%	2.173,22	41,51
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,70%	2.173,22	15,22
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,00%	2.173,22	43,46
TOTAL		7,04%		153,04

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,01%	2.173,22	0,28
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	2.173,22	0,49
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,05%	2.173,22	1,04
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,39%	2.173,22	8,53
Subtotal		0,48%		10,35
Submódulo 4.2 - Intraornada				
4.2	Intraornada	%		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação			
TOTAL				
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%		Valor (R\$)
4.1.	Ausências Legais	0,48%		10,35
4.2.	Intraornada			0,00
Subtotal		0,48%		10,35
4.3.	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais: Total das ausências legais apuradas x incidência do submódulo 2.2	0,17%	2.173,22	3,79
TOTAL		0,65%		14,14
Módulo 5 - Insumos Diversos				
ITEM 5 - INSUMOS DIVERSOS		%		VALOR
A	Uniformes	3,42%		74,34
B	Equipamentos e Materiais	0,69%		15,03
Total de Insumos diversos		4,11%		89,38
Nota: Valores mensais por empregado.				
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
Custos indiretos, Tributos e Lucros		%		VALOR
A	Custos indiretos	2,00%		85,38
Regime de Tributação: Lucro Presumido				
C	B1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%		144,83
D	B2. Tributos Federal (PIS)	0,65%		31,38
E	B3. Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%		241,39
F	Total dos tributos	8,65%		417,60
G	Lucro	1,28%		55,74
Total		11,93%		558,71
Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			2.173,22
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			1.839,22
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			153,04
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			14,14
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			89,38
Subtotal (A + B + C + D + E)				4.268,99
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro			558,71
Valor total por empregado				4.827,70
FATOR K				2,22

Ananindeua-Pa, 26 de Julho de 2021



OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA



Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2021-TJAM
Processo Administrativo nº. 2021/000003456-00
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Agente de Portaria				
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade	
Recepcionista		Posto	31	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	26/07/2021		
B	Município/UF	Manaus/AM		
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho	2020/2021		
D	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E	SINDECOMPRESTS & SEAC/AM - AM000308/2020		
E	Nº de meses de execução contratual	12		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
Dados complementares para composição dos os referente à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Agente de Portaria	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5174-15	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.105,00	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Agente de Portaria	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/10/2020	
6	Regime de Contratação		44 Horas Semanais	
MÓDULO 1: Composição da Remuneração				
ITEM 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		QTDE	VALOR R\$	
A	Salário Base	100,00%	1.105,00	
Total de Remuneração			1.105,00	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1.	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	1.105,00	92,05
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	1.105,00	122,77
Subtotal		19,44%		214,81
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,13%	1.105,00	78,78
TOTAL		26,57%		293,59
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR	
A	INSS	20,00%	1.105,00	221,00
B	SESI ou SESC	1,50%	1.105,00	16,58
C	SENAI ou SENAC	1,00%	1.105,00	11,05
D	INCRA	0,20%	1.105,00	2,21
E	Salário Educação	2,50%	1.105,00	27,63
F	FGTS	8,00%	1.105,00	88,40
G	Seguro de acidente do trabalho - RAT x FAP (3*0,9579 = 2,8737%)	2,87%	1.105,00	31,75
H	SEBRAE	0,60%	1.105,00	6,63
TOTAL		36,67%		405,24
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios mensais e diários	%	VALOR	
A	Transporte (3,80x2x22)-6% S/ Salário Base	9,13%		100,90
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (22,00x15)-1% S/Salário Base	26,87%	CCT/2021	296,95
C	Assistência Médica e Familiar	1,36%	CCT/2021	15,00
D	Seguro de Vida	0,54%	CCT/2021	6,00
E	Outros - Cesta Básica	7,24%	CCT/2021	80,00
Total de Benefícios mensais e diários		45,14%		498,85
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2.	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)	
2.1.	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,57%		293,59
2.2.	GPS, FGTS e outras contribuições	36,67%		405,24
2.3.	Benefícios Mensais e Diários	45,14%		498,85
TOTAL		108,39%		1.197,69
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
A	Aviso Prévio Indenizado	0,40%	1.105,00	4,42
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	1.105,00	0,35
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,00%	1.105,00	22,10
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,91%	1.105,00	21,11
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,70%	1.105,00	7,74
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,00%	1.105,00	22,10
TOTAL		7,04%		77,81

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,01%	1.105,00	0,14
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1.105,00	0,25
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,05%	1.105,00	0,53
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,39%	1.105,00	4,34
Subtotal		0,48%		5,27
Submódulo 4.2 - Intraornada				
4.2	Intraornada	%		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação			
TOTAL				
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%		Valor (R\$)
4.1.	Ausências Legais	0,48%		5,27
4.2.	Intraornada			0,00
Subtotal		0,48%		5,27
4.3.	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais: Total das ausências legais apuradas x incidência do submódulo 2.2	0,17%	1.105,00	1,93
TOTAL		0,65%		7,19
Módulo 5 - Insumos Diversos				
ITEM 5 - INSUMOS DIVERSOS		%		VALOR
A	Uniformes	6,73%		74,34
B	Equipamentos e Materiais	1,36%		15,03
Total de Insumos diversos		8,09%		89,38
Nota: Valores mensais por empregado.				
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
Custos indiretos, Tributos e Lucros		%		VALOR
A	Custos indiretos	2,00%		49,54
Regime de Tributação: Lucro Presumido				
C	B1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%		84,04
D	B2. Tributos Federal (PIS)	0,65%		18,21
E	B3. Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%		140,06
F	Total dos tributos	8,65%		242,31
G	Lucro	1,28%		32,34
Total		11,93%		324,19
Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			1.105,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			1.197,69
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			77,81
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			7,19
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			89,38
Subtotal (A + B + C + D + E)				2.477,06
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro			324,19
Valor total por empregado				2.801,25
FATOR K				2,54

Ananindeua-Pa, 26 de Julho de 2021



OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP
Giselle Barros Demasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA



Ao

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2021-TJAM

Processo Administrativo nº. 2021/000003456-00

A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

ANEXO II					
COMPOSIÇÃO DOS CUSTO DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS/MATERIAIS					
UNIFORME MASCULINO					
ITEM	DETALHAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	Camisa social Estilo Social, manga longa com botões no punho, gola com entretela na cor azul claro	UNIDADE	4	47,67	190,68
2	Calça Social Estilo Social, em tecido Oxford ou similar na cor preta	UNIDADE	4	45,00	180,00
3	Cinto de Couro Masculino em couro, fivela em metal com garra regulável, na cor preta	UNIDADE	2	31,67	63,34
4	Gravata lisa. Leve e prática, com excelente caimento na cor azul marinho	UNIDADE	4	28,67	114,68
5	Sapato Tipo esporte fino em couro, solado de borracha, cor preta	PAR	2	102,67	205,34
6	Meias Estilo Social, cor preta	PAR	4	11,67	46,68
VALOR ANUAL					800,72
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO (VALOR ANUAL DIVIDIDO 12 MESES)					66,73
UNIFORME FEMININO					
ITEM	DETALHAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	Camisa social Estilo Social,manga longa com botões no punho, gola com entretela, na cor azul claro	UNIDADE	4	47,67	190,68
2	Calça social e/ou Saia Social Saia: Estilo Social, em tecido oxford ou similar,dois dedos abaixo do joelho, na cor preta Calça: Estilo Social, em tecido Oxford ou similar, na cor preta	UNIDADE	4	50,00	200,00
3	Blazer Estilo social, tecido Oxford ou similar, forrado internamente com cetim ou acetanol na cor preta	UNIDADE	4	86,67	346,68
4	Sapato Tipo scarpin ou boneca em couro, cor preto	PAR	2	101,74	203,48
5	Meias Estilo Social, Fio 15, efeito transparente. Cor preta ou bege.	PAR	4	10,67	42,68
VALOR ANUAL					983,52
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO (VALOR ANUAL DIVIDIDO 12 MESES)					81,96
MÉDIA MENSAL POR FUNCIONÁRIO					74,34
COMPOSIÇÃO DOS CUSTO DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS					
ITEM	DETALHAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$



1	Rádio de Comunicação - Rádio transceptor, tipo "walk talk", com alcance mínimo de 20km, com o mínimo de 26 canais, inclusos: 01 par de baterias recarregáveis, com base carregador, clip de cinto) e manual.	PAR	8	694,47	5.555,76
2	Livro de Ocorrências - Livro ata, capa dura, na cor preta, no mínimo 200fls, sem margem, com páginas numeradas, dimensões aproximadas: 21cm x 31 cm	UNIDADE	16	13,57	217,12
VALOR TOTAL					5.772,88
VALOR MENSAL (VALOR TOTAL DIVIDIDO POR 12 MESES)					481,07
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO (VALOR MENSAL DIVIDIDO POR 32 FUNCIONÁRIOS)					15,03

Ananindeua-Pa, 26 de Julho de 2021


OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.- EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA



Damasceno

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: **Selecione um Estabelecimento:** ou complete o CNPJ Raiz **16.887.298/**

2021 ▼

16.887.298/0001-33 ▼

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2020 - Valor do Fap: 0,9579 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

CNPJ Completo: 16.887.298/0001-33

Endereço: R Joao Batista 44 B Sala B - Centro - Ananindeua - Pa

CEP: 67030-585

Início da Atividade: 20/09/2012

Data da última atualização na RFB na extração: 20/09/2012

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2021

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2018 a 31/12/2019

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à 22/07/2020

Previdência Social - GFIP:

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 25/06/2020

Data de extração dos dados de benefícios: 01/04/2020

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 11/03/2020

Ano de Referência: 2018

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : **0,9579**

Data do Cálculo : **30/09/2020**

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: **0,9579**

Data do Cálculo: **30/09/2020**

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	1
Massa Salarial:	9.968.285,07	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	204,0833	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	11.161	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	6.725	Valor Total de Benefícios Pagos:	3.070,60

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):

SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS (81.11-7/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência:	4,9000	Número de Ordem de Frequência:	3.219,3795	Percentil de Ordem de Frequência:	47,8641
Índice de Gravidade:	0,4900	Número de Ordem de Gravidade:	3.214,0274	Percentil de Ordem de Gravidade:	47,7845
Índice de Custo:	0,3080	Número de Ordem de Custo:	3.252,5766	Percentil de Ordem de Custo:	48,3578
Taxa Média de Rotatividade:	58,2107%			Índice Composto:	0,9579

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)



Ananindeua/PA, 09 de Agosto de 2021

JUSTIFICATIVAS SOBRE A CONVENÇÃO COLETIVA AM000308/2020

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
A/C Sr. Pregoeiro e equipe de apoio

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2021-TJAM
Processo Administrativo nº. 2021/000003456-00

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua/PA, neste ato representada na forma de seu contrato social, vem, perante V. Sa., em atendimento as solicitações requeridas por esse respeitável pregoeiro e equipe de apoio, sobre as análises da proposta e planilhas de custo e formação de preços, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2021-TJAM e Processo Administrativo nº. 2021/000003456-00, a empresa Office apresenta as seguintes justificativas, com base nos argumentos fáticos e jurídicos na forma que segue:

Inicialmente sobre os itens 1,2 e 3 e demais a empresa apresentará as devidas correções e solicitações. Contudo, com relação a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO AGENTE DE PORTARIA, pelo fato de não ter utilizado a CCT AM000042/2021. Sobre este ponto e apesar de constar previsão na cláusula 3. do Termo de Referência, deve ser mencionado que a empresa Office atende todos os requisitos de habilitação e classificação de propostas comerciais dispostos no edital em referência. No mais, a Convenção utilizada em sua composição de custos, em verdade, a mais adequada ao caso em razão de ser convenção utilizada por empresas de terceirização de mão de obra, diferentemente da outra convenção, mencionada pelo pregoeiro, a qual é utilizada exclusivamente por empresas de vigilância. Ou seja, a Convenção Coletiva de Trabalho AM000308/2020, abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores da base de representação do sindicato - trabalhadores em condomínios (orgânicos e prestadores) e trabalhadores das empresas prestadoras de serviços da cidade de



Manaus, com abrangência territorial em Manaus/AM. Sendo assim, não há o que se falar em convenção inapropriada ao edital, vez que a CCT utilizada pela empresa atende plenamente a necessidade e precificação salarial em sua proposta. Ademais, a leitura à convenção coletiva AM000308/2020 se pode identificar que a vigência de tal convenção coletiva é até o dia 30/09/2021, logo, não havendo o que se falar em utilização de convenção inadequada.

Além do que, a CCT AM/000042/2021, indicada como adequada e previsão no edital, na verdade se trata de convenção utilizada por empresas especializadas de vigilância, sendo assim, não aplicável ao edital em comento, haja vista que o objeto do edital, conforme item 1.1, é a contratação de serviço de agente de portaria, não limitando-se a empresas de vigilância, mas a prestadores de terceirização de mão de obra em geral.

Sendo assim, digna a utilização, pela empresa, da convenção AM000308/2020, em razão de objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública e que esta representa convenção muito mais específica e adequada ao caso, não restringindo-se a convenção celebrada para as empresas de vigilância.

Diante dessas alegações, não há o que se falar em violação ao edital, tampouco em inexecutabilidade da proposta, uma vez que, em respeito ao princípio economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital, o que foi feito pela empresa Office até então.

Ainda que se digue que existe expressa previsão no edital – termo de referência, deve ser mencionado que a atitude da empresa em utilizar convenção coletiva AM000308/2020 é totalmente lícita, prova disso é que sagrou-se vencedora de recente pregão eletrônico PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021 - Processo Administrativo - 01280.000169/2021-66 do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA, utilizando a convenção coletiva AM000308/2020, como base para composição de seus custos na sua planilha.

Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho AM000308/2020, abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores da base de representação do sindicato - trabalhadores em condomínios (orgânicos e prestadores) e trabalhadores das empresas prestadoras de serviços da cidade de Manaus, com abrangência territorial em Manaus/AM. Sendo assim, não podemos fazer utilização do piso salarial diferente para a mesma função ou cargo no mesmo estado, visto que, estamos ofertando nos preços com amparo em Convenção Coletiva em plena validade.



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

e) De forma subsidiária será utilizada a IN 05/2017-MPOG

No mesmo sentido, a IN nº 5/2017, item 2.1, letra b, do Anexo VII-B, aborda a questão. Vejamos:

“2. Das vedações: 2.1. É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios: (...) b) os benefícios, ou seus valores, a serem concedidos pela contratada aos seus empregados, devendo adotar os benefícios e valores previstos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, como mínimo obrigatório, quando houver;”

Até mesmo, em razão do Acórdão nº 369/2012 do Tribunal de Contas da União determinar que os órgãos devem se abster de indicar, em suas licitações, o acordo ou convenção coletiva de trabalho. O órgão também deve se abster de definir valor salarial, sendo o único dever da Administração Pública exigir o cumprimento do salário mínimo previsto na convenção coletiva adotada pela empresa contratada.

Desta forma, entende a empresa Office que neste aspecto, utilizando meio totalmente lícito, cumpre todos os requisitos de habilitação e classificação de sua proposta comercial, em total obediência ao edital em referência, mantendo sua proposta em todos os seus termos, utilizando notadamente a convenção coletiva AM000308/2020 e CCT AM000507/2021.

Contando com o elevado grau de discernimento dos gestores deste órgão, nestes termos, pede deferimento.


OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

15072021000000001162237
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

D C T F MENSAL - 3.50

CNPJ: 16.887.298/0001-33

Abril/2021

Dados do Processamento

Número da Declaração: 100.2021.2021.1830594112
Número do Recibo: 36.13.68.42.67-51
Data de Recepção: 22/06/2021
Data de Processamento: 23/06/2021

Dados Iniciais

Período: 01/04/2021 a 30/04/2021

Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: Não

PJ optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Presumido

PJ Levantou Balanço/Balancete de Suspensão no Mês: Não

PJ com Débitos de SCP a serem Declarados: Não

PJ optante pelo CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014: Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Não preenchido

Dados Cadastrais do Estabelecimento

Nome Empresarial: OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE O

Logradouro: RUA JOAO BATISTA

Número: 44

Complemento: B

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: ANANINDEUA

UF: PA

CEP: 67030-385

Telefone: (91) 3265-4659

FAX:

Caixa Postal:

UF:

CEP:

Correio Eletrônico: OFFICESERVICETERCEIRIZACAO@GMAIL.COM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

15072021000000001162237
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 16.887.298/0001-33

Abril/2021

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: GISELLE BARROS DAMASCENO

CPF: 605.081.543-75

Telefone:

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: GISELLE BARROS DAMASCENO

CPF: 605.081.543-75

Inscrição no CRC:

UF:

Telefone:

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

15072021000000001162237
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 16.887.298/0001-33

Abril/2021

Débito Apurado e Créditos Vinculados - R\$

GRUPO DO TRIBUTO : IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

CÓDIGO RECEITA : 0561-07

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Abril/2021

DÉBITO APURADO	2.261,08
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	2.261,08
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS:	2.261,08
SALDO A PAGAR DO DÉBITO:	0,00

Valor do Débito - R\$ Total: 2.261,08

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações: 2.261,08

Pagamento com DARF - R\$ Total: 2.261,08

Relação de DARF vinculado ao Débito.

PA: 30/04/2021 CPF/CNPJ: 16.887.298/0001-33 Código da Receita: 0561

Data do Vencimento 20/05/2021 Nº da Referência:

Valor do Principal: 2.261,08

Valor da Multa: 0,00

Valor dos Juros: 0,00

Valor Total do DARF: 2.261,08

Valor Pago do Débito: 2.261,08

***** FIM DE IMPRESSÃO *****